



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"Casa Odon Bezerra"

LEI Nº 562/2013

**ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
ÀS ORIENTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO
FEDERAL EM RELAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 4, de 01 de abril de 2013, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 74,75 e 76 da Lei Municipal nº 41/91, Capítulo IV Seção VI.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Bananeiras, 21 de maio de 2013.


Ramom Moreira de Lima
Presidente



MUNICÍPIO DE BANANEIRAS ¹

JORNAL OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº. 06/77, DE 18/02/1977

Prefeitura Municipal de Bananeiras
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antonio Pessoa, 375,
BANANEIRAS, PB
www.bananeiras.pb.gov.br

BANANEIRAS (PB), 21 DE MAIO DE 2013



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
"Casa Odion Bezerra"

LEI Nº 562/2013

**ADAPTA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
ÀS ORIENTAÇÕES DA LEGISLAÇÃO
FEDERAL EM RELAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que o Prefeito do Município adotou a Medida Provisória nº 4, de 01 de abril de 2013, e que Câmara Municipal aprovou *in integris* o texto da proposição legislativa, e eu, Ramom Moreira de Lima, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Revogam-se os artigos 74,75 e 76 da Lei Municipal nº 41/91, Capítulo IV Seção VI.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Bananeiras, 21 de maio de 2013.


Ramom Moreira de Lima
Presidente